

OSWALDO LIROLLA



**LGPD**  
Lei Geral de Proteção de Dados  
Lei nº 13.709/2018



**LGPD**

**Lei Geral de Proteção de Dados**

“Sem Mudança cultural, não há adequação.”

[www.lirolla.com.br](http://www.lirolla.com.br)

# SEU CONSENTIMENTO É LEI

Tirando algumas situações previstas na LGPD, é **você, cidadão**, que **define** se **seus** dados pessoais podem **ou não** ser tratados por **terceiros**



**LGPD**  
Lei Geral de Proteção de Dados  
Lei nº 13.709/2018

Após oito anos de debates e redações, em 14 de agosto de 2018, o presidente Michel Temer sancionou a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei 13.709/2018.

Foi estipulado um prazo de 24 meses (Agosto/2020) para que empresas e organizações pudessem fazer as adequações necessárias para poderem ficar em conformidade com a lei.



"O vazamento de dados não é uma questão se vai acontecer, mas sim, de quando vai acontecer."

A LGPD mudou a forma de coletar, armazenar, tratar e compartilhar dados pessoais, impondo um padrão elevado de proteção e penalidades significativas para quem não cumprir as normas.

As multas previstas para o descumprimento variam:

2% do faturamento bruto até  
R\$ 50 milhões (por infração)



"Sem um treinamento adequado, todo o programa de conformidade com LGPD não terá sucesso."

A norma gera responsabilidades e atribuições específicas dentro das empresas, onde todos precisam estar aptos e atentos as mudanças, não só pelo fato das multas serem elevadíssimas, mas pela própria reputação da empresa ao ter que tornar publico um vazamento de dados de uma pessoa.

O primeiro passo para se implantar a LGPD é promover uma mudança cultural profunda no modo de como tratamos nossos dados pessoais e de terceiros.



"Investir em prevenção, é infinitamente menor que o valor das multas."

- A lei entende por “dados pessoais” qualquer informação relacionada à pessoa natural **identificada** ou **identificável**, e por “tratamento de dados” toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento, eliminação, controle da informação, entre outros.





## 1 TITULAR

É a pessoa que forneceu e deu permissão para compartilhamento de seus dados, ou seja, o titular de direitos dos dados;

## **2** CONTROLAR

Responsável por decidir como os dados serão utilizados e tratados dentro da empresa;

## **3** OPERADOR

É o que recebe as diretrizes de ações e opera os dados dentro das empresas;

## **4** DPO

Responsável indicado pelo Controlador para ser a ligação entre o titular dos dados e a ANPD.



A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é o órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

As denúncias são as comunicações feitas à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de suposta infração cometida contra a legislação de proteção de dados pessoais do País.

## Aplicáveis a partir de 1º de agosto de 2021 (Lei nº 14.010/2020):

- ✓ Advertência
- ✓ Multa simples (até 2% do faturamento com limite de R\$ 50 milhões)
- ✓ Multa diária
- ✓ Possibilidade de publicização da infração
- ✓ Bloqueio dos dados pessoais envolvidos
- ✓ Eliminação dos dados pessoais envolvidos
- ✓ Suspensão parcial, por até 6 meses, do banco de dados envolvidos
- ✓ Acompanhamento da conformidade à LGPD

Podem variar desde a mera advertência; multas ou até mesmo a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

## Serão levados em consideração pela ANPD:

Gravidade e natureza das infrações ✓

Boa-fé e cooperação do infrator ✓

Vantagem obtida com a infração ✓

Condições econômicas do infrator ✓

Reincidência e gravidade do dano causado ✓

Adoção de mecanismos e procedimentos internos de proteção de dados ✓

Adoção de política de boas práticas e governança ✓

Pronta adoção de medidas corretivas ✓

As sanções previstas na LGPD são aplicáveis a fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021 ou para delitos de natureza continuada iniciados antes de tal data.

## PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES



**Transparência**



**Finalidade**



**Necessidade**



- ✓ **ESTUDO DA LGPD E  
DEMAIS LEIS QUE  
REGULAMENTAM O  
NEGÓCIO;**
- ✓ **MAPEAR A ENTRADA E O  
TRATAMENTO DOS  
DADOS PESSOAIS;**
- ✓ **MAPEAR OS RISCOS DO  
TRATAMENTO;**
- ✓ **ELABORAR RELATÓRIO  
DE IMPACTO;**



## **Treinamento In-Company LGPD**

“Sem Mudança cultural, não há adequação.”

- ✓ **CRIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS E ADAPTAR OS DOCUMENTOS INTERNOS E EXTERNOS;**
- ✓ **GERENCIAR OS PEDIDOS DOS TITULARES E DOS ÓRGÃOS;**
- ✓ **TREINAMENTO DAS EQUIPES QUE TRATAM DADOS PESSOAIS;**



### **Treinamento In-Company LGPD**

“Sem Mudança cultural, não há adequação.”

- ✓ **SER COMPLIANCE COM A PROTEÇÃO DE DADOS MEDIANTE GOVERNANÇA;**
- ✓ **EXIGIR O COMPLIANCE DE PROTEÇÃO DE DADOS DE SEUS FORNECEDORES;**
- ✓ **CONCEPÇÃO DE NOVOS PRODUTOS COM O PRINCÍPIO DE PRIVACY BY DESIGN;**



## **Treinamento In-Company LGPD**

“Sem Mudança cultural, não há adequação.”

O **Privacy by Design** visa antecipar e prevenir situações de invasão de privacidade antes de elas acontecerem, pois tem uma abordagem de caráter proativo, e não reativo.



# TREINAMENTO IN-COMPANY



# LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados  
Lei nº 13.709/2018

---

**“SEM MUDANÇA CULTURAL, NÃO HÁ  
ADEQUAÇÃO.”**



[WWW.LIROLLA.COM.BR](http://WWW.LIROLLA.COM.BR)